



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO Nº



JUSTIFICATIVA

A propositura tem como objetivos a conservação da vida dos animais e também de crianças e adolescentes, que por vezes são vistos conduzindo tais veículos sem a mínima habilidade necessária, bem como a melhoria do trânsito do município, com a redução do número de acidentes ocasionados.

Diante do exposto, é que venho submeter à apreciação dos nobres Pares o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

057/2020

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.943 de 28 de junho de 2019 que "Institui o Programa de Proteção e Bem Estar Animal, controle de natalidade de cães e gatos e cria o Fundo Municipal de Bem Estar Animal e dá outras providências"

Art. 1º Fica inserido o artigo 19-A, na Lei nº 1.943, de 28 de junho de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 19-A - Fica proibida, a circulação de veículos de tração animal, quando conduzidos por menores de 18 anos."

Art. 2º - O art. 21 da Lei nº 1.943, de 28 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 21.

.....
IV – O interessado deverá ser maior de 18 anos."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de setembro de 2020.

Carlos Eduardo Barbosa

Vereador